



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2017

1. PREÂMBULO

O Município de Pejuçara/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 26/2013 e suas alterações, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento de propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **13 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2017**, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30hs às 17:00h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pejuçara, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **03 de fevereiro de 2017, às 09 hs.**

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente **Chamada Pública**, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, com base nos cardápios de alimentação escolar para os meses de Fevereiro à Dezembro de 2017, elaborados pela nutricionista do Município, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE. ESTIMADA
1	Uva Preta	Kg	500

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 1:

**AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Envelope 2:

**AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1):

5.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

5.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

5.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

5.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

5.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

5.1.10 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

5.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

5.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor máximo, seja o determinado pelo município, estipulado através de pesquisa de mercado, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Uva	Kg	500	2,50

7.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Pejuçara/RS.

7.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

7.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

7.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

7.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

7.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de dois dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, a Administração convocará o agricultor familiar (grupo formal ou informal), para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

10. FORNECIMENTO

10.1 Os produtos de que trata esta Chamada Pública deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em local previamente determinado pela mesma.

10.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente chamada pública se iniciará com a assinatura do contrato e o término se dará em 31 de dezembro de 2017.

12. DO PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos nos itens 2 e 7 do presente edital.

12.2 O pagamento será através depósito on-line, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 06.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E TURISMO

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental PNAE

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano.

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda, durante a vigência do contrato;

14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal a ser repassado pela nutricionista do município durante a vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15. PENALIDADES

15.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.2 atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

15.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

15.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

15.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

15.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. ANEXOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a esta Chamada Pública serão prestadas aos interessados no horário das 8h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17 h, na Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, através do telefone (55) 3377 1200 e ainda no e-mail licitacoes@pejuçara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.4 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara, 12 de Janeiro de 2017.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas n° 597, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.566.188.0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Buzzatti denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua. _____, n.º _____, em inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas públicas municipais situadas no município de Pejuçara/RS, utilizando verba FNDE/PNAE, do ano de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

respeitando os dias e quantidades.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____),

Conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade	7-Preço	8-Valor

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO : 06.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E TURISMO

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental PNAE

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Penalidades

11.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2 atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

11.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.10 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA QUATORZE:

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara, ___ de _____ de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"